PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.860 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.
(Projeto de Lei nº 237/2023, do Ver. Natalino Antonio da Silva)

Institui o Banco de Alimentos do Município de Mogi Guaçu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica instituído no município de Mogi Guaçu o Banco de Alimentos.

Art. 2º O Banco de alimentos tem a finalidade de arrecadar alimentos industrializados não preparados para a distribuição gratuita à população carente, especialmente aos idosos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O Banco de alimentos funcionará por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social com a responsabilidade de:

I - verificar se está devidamente embalados, fechados, não manipulados;
II - o alimento dentro do prazo de validade; e
III - realização de campanhas de sensibilização para o incentivo de doações junto às instituições e às pessoas físicas.

§ 1° A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará ambiente destinado especificamente à implantação do Banco de Alimentos.

§ 2° As atividades necessárias para a manutenção do Banco de Alimentos serão realizadas por profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, estagiários e voluntários.

§ 3° O município de Mogi Guaçu estará isento de responsabilidade financeira quanto à reposição do estoque do Banco de Alimentos.

Art. 4º O Banco de alimentos será integrado unicamente com produtos de doações oriundos de:

I - mercados, supermercados, hipermercados;
II - indústrias, empresas;
III - restaurantes;
IV - armazéns gerais; e
V- pessoas físicas.

Art. 5º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas que realizarem as doações tratadas no art. 4º deverão assinar um Termo de Doação no qual deverá estar devidamente expresso:

I - o tipo do alimento;
II - a quantidade do alimento; e
III - a origem do doador.

Art. 6º O Banco instituído pela presente Lei arrecadará alimentos que garantam condições plenas e seguras de utilização, observando-se os seguintes critérios:

I - apresentar bom estado de conservação; e
II - prazo mínimo de vencimento de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 7º O fornecimento de alimentos à população carente deverá estar vinculado à:

I - cadastro e relatório realizados por assistente social do quadro próprio do município; e
II - assinatura de Termo de Recebimento do alimento.

Parágrafo único. Deverá ser arquivada em local próprio.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá manter atualizado o cadastro da população carente.

Art. 9º A Prefeitura de Mogi Guaçu poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria que se fizerem necessários para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 13 de Dezembro de 2023. "Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO